



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Penitenciária de Taquarituba - Seção de Administração

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 006.00537254/2025-86

**Interessado:** Penitenciária de Taquarituba

**Assunto:** Aquis serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa

**DESPACHO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTABELECIMENTO PENAL**

Diante dos fatos apresentados e o objeto do certame ser bem comum, o processo se enquadrar nos parâmetros e pressupostos da Resolução PGE nº 55/2023 e que todas as orientações nele contidas foram seguidas **RECONHEÇO COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA**, a qual será regida nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com fundamento no Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, visando a contratação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano, através de caminhão pipa para abastecimento do reservatório deste Estabelecimento Penal, visando a elaboração de toda alimentação, higiene, limpeza e hidratação diariamente aos custodiados, cuja contratação será em favor da empresa **F. A. COLNAGHI JUNIOR ME, CNPJ 02.694.018/0001-66**, portadora da proposta mais vantajosa.

**AUTORIZO** a despesa decorrente no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme nota de reserva **2025NR00286**.

E, em atendimento ao artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 36.226, de 15 de dezembro de 1992, atesto a razoabilidade de preço dos itens objeto deste expediente, conforme consulta realizada no portal compras.gov.br, que tem como base as aquisições efetuadas por diversos Órgãos Públicos em nível nacional.

Cumprido por fim, salientar que em relação à adoção das providências estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entende-se desnecessária, visto tratar-se de despesas corriqueiras e habituais, relacionadas apenas e tão somente a operação e manutenção dos serviços preexistentes, que não compõem o PPA e o LDO.

**APÓS REMETA-SE** os autos ao Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024.

Encaminhe-se à Seção de Finanças e Suprimentos para prosseguimento.

Taquarituba, 30 de dezembro de 2025.

  
**IGOR ALEXANDRE DONATI RAINERI**  
Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal